

OAB RECOMENDA

**Gestão
2004/2007**

Por um Ensino Jurídico de Qualidade

Terceira edição

DIRETORIA

Roberto Antonio Busato	: Presidente
Aristoteles Dutra de Araújo Atheniense	: Vice-Presidente
Raimundo Cezar Britto Aragão	: Secretário-Geral
Ercílio Bezerra de Castro Filho	: Secretário-Geral Adjunto
Vladimir Rossi Lourenço	: Diretor Tesoureiro

CONSELHEIROS FEDERAIS

AC: Marcelo Lavocat Galvão, Roberto Ferreira Rosas, Sergio Ferraz; **AL:** João Tenório Cavalcante, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Marilma Torres Gouveia de Oliveira; **AP:** Adamor de Sousa Oliveira, Guaracy da Silva Freitas, Sebastião Cristovam Fortes Magalhães; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto, João Thomas Luchsinger, José Paiva de Souza Filho; **BA:** Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva, Jeferson Malta de Andrade, Newton Cleyde Alves Peixoto; **CE:** Antônio César Alves Ferreira, José de Albuquerque Rocha, Paulo Napoleão Gonçalves Quezado; **DF:** Amauri Serralvo, José Eduardo Rangel de Alckmin, Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira; **ES:** Antonio José Ferreira Abikair, Ímero Devens, Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Ana Maria Morais, Felicíssimo José de Sena, Thales José Jayme; **MA:** José Brito de Souza, Raimundo Ferreira Marques, Ulisses César Martins de Sousa; **MT:** Ana Lúcia Steffanello, Elarmin Miranda, Oclécio de Assis Garrucho; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Elenice Pereira Carille, Vladimir Rossi Lourenço; **MG:** Aristoteles Dutra de Araújo Atheniense, Gustavo de Azevedo Branco, Paulo Roberto de Gouvêa Medina; **PA:** Frederico Coelho de Souza, Maria Avelina Imbiriba Hesketh, Sérgio Alberto Frazão do Couto; **PB:** Delosmar Domingos de Mendonça Junior, José Edísio Simões Souto, Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju **PR:** Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, José Hipólito Xavier da Silva, Lauro Fernando Zanetti; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Aluísio José de Vasconcelos Xavier, Cláudio Soares de Oliveira Ferreira; **PI:** Fides Angélica de Castro Veloso Mendes Ommati, Marcelino Leal Barroso de Carvalho, Nelson Nery Costa; **RJ:** Alfredo José Bumachar Filho, Márcio Eduardo Tenório da Costa Fernandes, Ronald Cardoso Alexandrino; **RN:** Francisco Soares de Queiroz, Heriberto Escolástico Bezerra, Luiz Gomes; **RS:** Cezar Roberto Bitencourt, Reginald Delmar Hintz Felker, Roberto Sbravati **RO:** Celso Ceccato, Pedro Origa Neto, Romilton Marinho Vieira; **RR:** Dircinha Carreira Duarte, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista; **SC:** Gisela Gondin Ramos, Jefferson Luis Kravchychyn, Marcus Antonio Luiz da Silva; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Orlando Maluf Haddad; **SE:** Edson Ulisses de Melo, Manuel Meneses Cruz, Raimundo Cezar Britto Aragão; **TO:** Dearley Kühn, Ercílio Bezerra de Castro Filho, Manoel Bonfim Furtado Correia.

COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO – 2004/2007

Presidente: Paulo Roberto de Gouvêa Medina; Vice-Presidente: José Geraldo de Sousa Júnior; Secretário: Ademar Pereira; Membros Efetivos: Marilia Muricy Machado Pinto, Paulo Roberto Moglia Thompson Flores; Membros Consultores: João Maurício Leitão Adeodato, Milton Paulo de Carvalho, Paulo Roney Ávila Fagúndez, Robertônio Santos Pessoa.

APOIO TÉCNICO

Gerente de Órgãos Colegiados: Paulo Torres Guimarães; Chefe do *Pool* das Comissões: Evandro Vitoriano Elias; Assistente Técnico do *Pool* das Comissões: Tarcizo Roberto do Nascimento; Assistente Técnico: Walter José de Souza Neto; Coordenador do Projeto no CESPE: Joaquim José Soares Neto; Bacharel em Estatística pela UnB: Vera Lúcia Filgueira dos Santos; Estudantes de Estatística na UnB: Camila Fracaro Camargo e Celine Machado Vieira.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

OAB RECOMENDA

**Gestão
2004/2007**

Por um Ensino Jurídico de Qualidade

Terceira edição

Brasília, DF
2007

©2007 Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal

Distribuição:
Biblioteca da OAB,CF

Setor de Autarquias Sul - Q. 5 - Lote 2 - Bl. N - Sobreloja
Brasília - DF
CEP 70070-438
Fones: (061) 3316-9663 e 3316-9605
Fax: (061) 3316-9632

e-mail: biblioteca@oab.org.br

Tiragem: 3.000 exemplares

Organizadora: Aline Machado Costa Timm

Capa: Rodrigo Pereira. Adaptação: Susele Bezerra Miranda

FICHA CATALOGRÁFICA

O65 OAB recomenda 2007 : por um ensino de qualidade / Organização
Aline Machado Costa Timm. -- 3.ed. -- Brasília, DF : OAB,
Conselho Federal, 2007.
30 p.

ISBN : 978-85-87260-88-8

1. Ensino jurídico – Brasil. 2. Cursos jurídicos - Brasil.
3. Direito - Brasil. I. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
Conselho Federal. Comissão de Ensino Jurídico.

CDD: 341.41507
CDU 34:378(81)

OAB-CF/GRE/BIBLIOTECA/ Luanda Maria Brandão Santos - CRB/01-1946

SUMÁRIO

Apresentação Roberto Antonio Busato.....	06
OAB RECOMENDA - Terceira Edição Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB.....	08
Relatório Final – Lista dos Cursos recomendados CESPE / UnB.....	16
Bibliografia.....	29

APRESENTAÇÃO

O ensino jurídico precário atinge toda a Justiça, na medida em que compromete a formação de todos os que participam de sua administração – e, em última análise, atinge o próprio conceito de cidadania e de democracia.

Por competência legal, a Ordem dos Advogados do Brasil é chamada a se manifestar nos processos de abertura de novos cursos jurídicos, mas cabe ao MEC, a última palavra, independentemente do que opinemos.

Em regra, há imensa desproporção entre o que recomendamos e o que o governo aprova. Somos bem mais restritivos. E a razão é simples: temos compromisso estatutário com a qualidade da prestação jurisdicional no país. E sabemos que há relação direta entre as duas coisas: qualidade do ensino jurídico e qualidade da justiça.

E não é só. As transformações geopolíticas em curso em nosso planeta, decorrentes do processo de globalização econômica e de avanço nas telecomunicações, geram novos e complexos desafios, no horizonte de nossa profissão.

Há em torno de nós um mundo novo, a exigir reciclagem profissional constante, absorção de novos conhecimentos e de novas tecnologias. Quem não se renova, não tem vez. E o Brasil não tem sido tão zeloso quanto a isso, sobretudo no campo do Direito.

Daí nossa vigilância e empenho em colocar à disposição do público este “OAB Recomenda”. Ele não estabelece um *ranking*. Apenas, como diz o título, orienta o consumidor. Relaciona instituições de ensino bem avaliadas pelo próprio governo federal.

O processo de globalização, que interconectou mercados e acirrou a competitividade profissional, deu relevo ainda maior à precariedade dos cursos superiores brasileiros, em especial os de Direito. A abertura dos mercados, colocando nossos profissionais em concorrência direta com os formados em faculdades do Primeiro Mundo, aumenta a exigência de apuro e especialização.

O mínimo que se espera é que o Poder Público imponha maior rigor seletivo aos estabelecimentos de ensino superior. Mais que quantidade, deve exigir-se qualidade. Que adianta aumentar o número de faculdades sem garantia de qualidade

mínima? Que sentido tem despejar no mercado de trabalho batalhões de bacharéis despreparados para os desafios cada vez mais sofisticados da economia global?

O resultado é desastroso, quer para o mercado, quer para os recém-formados. No campo do Direito, por exemplo, a carência de especialização de nossos profissionais, além de deteriorar a qualidade (já de si sofrível) dos serviços da Justiça, favorece a invasão dos escritórios internacionais de advocacia. E isso é ruim para o país, cujas demandas no campo dos negócios multilaterais acabam conduzidas segundo a óptica dos interesses externos.

A elevação da qualidade do ensino, além de melhorar o atendimento ao público, eleva o padrão ético de nosso meio, uma das bandeiras mais obstinadas da OAB ao longo de sua história.

Para que um país – qualquer país - possa avançar e superar suas limitações, sobretudo no campo social, um fator se faz imperativo: melhoria e universalização do padrão de ensino.

É dentro desse contexto que nos empenhamos no aprimoramento da formação e educação do advogado em nosso país, na certeza de que esta é, acima de tudo, uma arma em defesa da Cidadania e da Justiça. Uma arma em prol do bem comum.

ROBERTO BUSATO

Presidente do Conselho Federal da OAB

OAB RECOMENDA – Terceira edição

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão plenária realizada a 07 de dezembro de 1999, estabeleceu como meta que, periodicamente, seria atribuído um *selo de qualidade* aos cursos de direito que se destacassem, em cada unidade da federação pelo nível do ensino oferecido. Na linha dessa deliberação, cumpriria à Comissão de Ensino Jurídico indicar, segundo os critérios que lhe parecessem adequados, os cursos que merecessem receber o certificado correspondente. Tratava-se de missão consectária da que compete a esse órgão exercer, por força de lei, ao emitir pareceres nos pedidos de autorização e reconhecimento de cursos jurídicos (Lei nº 8.906/1994, art. 54, XV; Decreto nº 3.860/2001, art. 28, *caput*). A outorga do *selo de qualidade* representaria, assim, para o Conselho Federal, mais uma forma de *colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos*, consoante o mandamento inserto no citado dispositivo do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Surgia, então, com a aprovação unânime do Conselho Federal, o programa OAB RECOMENDA, cujo escopo seria o de atuar como um indutor de qualidade do ensino do direito, na medida em que fosse capaz de despertar nas instituições que o ministram interesse em obter o *selo* que dele resulta. Algumas coordenadas seriam, a seguir, traçadas, mediante consenso ou como fruto da experiência inicial. Assim: *a)* o programa haveria de ter o sentido de uma premiação, jamais o de um julgamento; *b)* por conseguinte, não lhe cumpriria estabelecer um *ranking* de cursos, nem muito menos vetar ou desaconselhar cursos; *c)* a premiação que se teria em vista serviria como elemento de referência dos cursos de direito, para orientação da sociedade, nos limites das respectivas unidades da federação, sem estabelecer, portanto, uma classificação geral, de âmbito nacional; *d)* para esse fim, não se trabalharia com o conceito de excelência, senão com o de regularidade de desempenho; *e)* ter-se-ia em vista aferir o conceito dos cursos já reconhecidos e em funcionamento desde alguns anos, de modo que a avaliação a ser feita pudesse ter em conta uma trajetória que, pela sua regularidade, justificasse a conceituação atribuída.

A primeira edição do programa OAB RECOMENDA foi divulgada em janeiro de 2001, ao termo da gestão do Presidente REGINALDO OSCAR DE

CASTRO, nela recomendando-se 52 cursos; a segunda veio a ser conhecida em janeiro de 2003, quando findava o mandato do Presidente RUBENS APPROBATO MACHADO, constando 60 cursos no rol dos recomendados; a terceira surge agora, no último mês da administração do Presidente ROBERTO ANTONIO BUSATO, sendo 87 os cursos credenciados a receber o *selo de qualidade*.

Na terceira edição do programa, que ora se apresenta, adotaram-se, basicamente, os mesmos critérios que nortearam a avaliação dos cursos, nas versões anteriores, isto é, os resultados obtidos pelos cursos, mercê do desempenho de seus alunos ou egressos no Exame Nacional de Cursos (o *provão*) e no Exame de Ordem.

A circunstância de o OAB RECOMENDA levar em conta o desempenho dos cursos de direito ao longo do tempo, de modo a somente contemplar aqueles que já hajam firmado um conceito no meio jurídico, explica o fato de, ainda agora, utilizarem-se os dados do *provão*, a despeito de já haver sido substituída por outra essa forma de avaliação oficial. O Exame Nacional de Cursos sempre pareceu à Comissão de Ensino Jurídico sistema idôneo e eficiente de aferição dos cursos, tendo recebido, mesmo, desde a sua instituição, pleno apoio do Conselho Federal da Ordem, em manifestação de seu plenário. Não cabe, aqui, discutir o acerto de sua substituição pelo ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. A expectativa que se tem é a de que este possa, no futuro, oferecer, tanto quanto o antigo Exame Nacional de Cursos, dados que nos sejam úteis para efeito da avaliação que o OAB RECOMENDA propõe-se realizar. Mas, no momento, não nos seria possível contar ainda com esses dados, já que os estudantes de direito somente em 2006 foram, pela primeira vez, submetidos às provas do ENADE e os seus resultados somente serão conhecidos após a conclusão deste trabalho.

Quanto ao Exame de Ordem, em se tratando de forma de seleção dos bacharéis em direito que aspiram a inscrever-se no quadro de advogados da OAB, há de ser sempre elemento indispensável para a aferição do ensino jurídico ministrado no país, conforme, aliás, ficou assentado na primeira deliberação do Conselho Federal sobre o assunto. Não é que o Exame deva, de alguma forma, condicionar o desenvolvimento dos cursos, como se fosse razoável admitir que as instituições de ensino elegessem o preparo para o Exame de Ordem como um dos objetivos de seu projeto pedagógico. Ao

revés, tendo o Exame de Ordem por finalidade apenas aferir a habilitação essencial do bacharel para o exercício da advocacia, um curso que se dirigisse a esse objetivo estaria fugindo à sua vocação natural. Com efeito, semelhante vinculação entre o curso de direito e o Exame de Ordem a que seus graduados devam submeter-se não seria desejável, sabido que a formação do bacharel em direito exige, acima de tudo, elevado preparo intelectual, que envolve não só o conhecimento da ciência jurídica, senão também o de matérias propedêuticas que lhe dão o indispensável cabedal de cultura. Mas, por outro lado, um curso que não chegue a fornecer aos que o freqüentam condições básicas para o exercício imediato da advocacia – campo de atividade que é o estuário natural dos graduados em direito, ao menos como ponto de partida para o desempenho de outras atribuições jurídicas –, não estará cumprindo suas finalidades mínimas. Daí a irrecusável importância dos resultados do Exame de Ordem como elemento de avaliação do nível do ensino oferecido pelas instituições de educação superior que atuam nessa área.

O Exame Nacional de Cursos e o Exame de Ordem sempre apresentaram, como se sabe, diferenças substanciais no que diz respeito ao âmbito da avaliação a que procediam. O primeiro, conforme a própria denominação indica, era aplicado uniformemente em todo o território nacional. O segundo continua a ser da responsabilidade de cada Seccional da OAB, comportando, pois, a aplicação de provas distintas nas várias unidades da federação. Os conteúdos dos dois exames também revelavam distinções. O Exame Nacional de Cursos abrangia *os conteúdos mínimos estabelecidos para o curso* (Lei nº 9.131/1995, art. 3º, § 1º), devendo compreender, pois, tanto as matérias de caráter profissionalizante quanto aquelas de formação propedêutica. O Exame de Ordem, composto de duas provas, uma de caráter objetivo e outra de natureza prático-profissional, procura aferir, na primeira, *os conteúdos que integram o Eixo de Formação Profissional do curso de graduação em Direito*, bem como o conhecimento do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral da entidade e do Código de Ética e Disciplina, dedicando-se a segunda a matérias específicas por uma das quais pode o candidato optar, dentre os seguintes ramos do Direito: Constitucional, Civil, Penal, Empresarial, Trabalho, Tributário e Administrativo. É certo que na Prova Prático-Profissional *os examinadores avaliarão o raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada* – o que

pressupõe, da parte do candidato, razoável formação propedêutica, adquirida no curso de graduação (v. Provimento nº 109/2005, do Conselho Federal, art. 5º, bem como a regulamentação anterior, constante do Provimento nº 81/96, que não sofreu alteração substancial nos pontos destacados).

Na verdade o Exame Nacional de Cursos e o Exame de Ordem completavam-se, como instrumentos de avaliação. Bem o demonstra o relatório anexo, elaborado pelo órgão técnico que se encarregou do levantamento e do cruzamento de dados dos dois exames, como se vê de sua Seção 3, onde se explica a metodologia adotada. É sumamente ilustrativo o gráfico constante da Figura 1, pelo qual se verifica que os resultados do *provão* e do Exame de Ordem situam-se em faixas bastante próximas, atendendo aos índices de correlação que, segundo a ciência estatística, permitem afirmar a existência de satisfatória congruência entre eles.

Por isso, assevera o citado relatório, no referido tópico: “*Para o fim proposto de identificar as IES aptas a receberem o selo de qualidade, as informações do ENC e do EO, somadas à cultura da Comissão de Ensino Jurídico, são consideradas instrumentos suficientes*”.

Como se vê do mesmo relatório (especialmente da Seção 3 e de seus sub-ítem 3.1. e 3.2), a utilização dos resultados do Exame Nacional de Cursos e do Exame de Ordem teve em vista a conveniência de avaliar os cursos em função de uma série histórica de desempenho, na linha dos objetivos traçados para o OAB RECOMENDA. Este, como ressaltado, não se contenta com uma visão conjuntural do trabalho desenvolvido pelas instituições de ensino, como se fosse bastante fotografá-las em dado momento para ter-se idéia do nível de ensino que ofereçam. A preocupação do programa é e tem sido sempre com a regularidade do desempenho do curso ao longo do tempo, de modo que se possa aferir-lhe o conceito pela seqüência dos resultados que vem apresentando. Isso explica por que, ao lado dos cursos recomendados, devem-se ter em vista aqueles que, pela qualidade do ensino que hoje oferecem, estão, certamente, a credenciar-se a uma recomendação futura. Aliás, o fato de observar-se, a cada edição do OAB RECOMENDA, aumento significativo dos cursos aptos a receber o *selo de qualidade*, confirma essa ilação. Foi, particularmente, grato verificar o fato de haver

sido de 45% (quarenta e cinco por cento) o acréscimo de novos cursos recomendados nesta terceira edição do programa.

A interferência da Comissão de Ensino Jurídico nas conclusões do trabalho que ora se apresenta foi, na verdade, mínima. O sub-item 3.3 do relatório anexo dá a medida em que tal ocorreu. Significa isso dizer que, mais uma vez, a Comissão absteve-se de adotar critérios subjetivos na avaliação dos cursos. Recorde-se que, ao discutirem-se os critérios que haveriam de nortear a primeira edição do OAB RECOMENDA, pensou-se em instituir um conselho de especialistas – então denominado “Grande Júri” –, ao qual se atribuiria a missão de indicar os cursos a ser contemplados com o *selo de qualidade*. Seria lícito, sem dúvida, proceder dessa forma e, por certo, o concurso de professores com ampla visão do ensino jurídico no país, que pudessem trabalhar com base em questionários previamente distribuídos entre as instituições de ensino jurídico, além de realizar visitas *in loco*, seria valioso para o fim pretendido. Mas, tinha-se em vista, então, a busca da excelência e veio-se a optar, depois, por objetivo mais simples e realista, qual seja o da regularidade do desempenho.

Para a presente edição do programa OAB RECOMENDA, chegou-se a solicitar subsídios às Seccionais da Ordem, de modo que esses fossem levados em conta numa primeira fase do trabalho, que seria a fase de habilitação dos cursos. Dificuldades de natureza operacional, todavia, impediram a concretização desse intento, razão por que as informações que nos foram remetidas com tal objetivo ficaram reservadas a um banco de dados sobre os cursos jurídicos do país, que, a partir da importante contribuição recebida, poderá ser organizado.

Em relação às edições anteriores do programa, o universo dos cursos avaliados para efeito de atribuição do *selo de qualidade* cresceu, consideravelmente. Como se vê do relatório anexo, esse universo compreendeu 322 cursos. O pré-requisito estabelecido para a inclusão nesse rol foi o de que se tratasse de cursos reconhecidos, cujos egressos já houvessem prestado provas do Exame de Ordem e houvessem sido submetidos, como estudantes, a pelo menos um Exame Nacional de Cursos. Comparada à versão anterior, de janeiro de 2003, que trabalhou com 215 cursos, a atual, revela um acréscimo de cursos avaliados da ordem de 49,77 % (quarenta e nove, setenta e sete por cento). Se considerarmos o número de cursos de direito autorizados, até a

conclusão deste trabalho, que é de 1.017 cursos, o universo dos cursos que o OAB RECOMENDA considerou, na sua análise, é, ainda, reduzido, correspondendo, apenas, a 31,66 % (trinta e um, sessenta e seis por cento) deles. Mas, os critérios adotados para esta análise e a preocupação de só recomendar cursos com um conceito firmado no cenário do ensino jurídico não permitiriam ir além.

II

Em trabalho da natureza do OAB RECOMENDA, era mister contar com a assessoria e a colaboração de órgão técnico especializado, que fosse capaz de examinar a idoneidade dos critérios de aferição imaginados, proceder ao levantamento dos dados necessários e estabelecer o indispensável cruzamento entre eles, além de discutir com a Comissão de Ensino Jurídico os elementos que fossem sendo apurados, segundo a orientação traçada por esse órgão. Para tanto, o Conselho Federal promoveu consulta junto a instituições do ramo, a qual culminou na escolha e contratação do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE, da Universidade de Brasília – UnB.

O CESPE, constituído em 1993, vem dedicando-se, com maior intensidade, desde o ano de 2000, à área de avaliação de sistemas educacionais, por intermédio de sua Coordenadoria de Pesquisa em Avaliação. Conta essa Coordenadoria, atualmente, com um laboratório de medidas educacionais e com um grupo de especialistas (psicometristas, estatísticos, pedagogos, matemáticos e lingüistas), o que lhe permite atuar, como tem feito em várias oportunidades, na análise de desempenho de alunos em processos de avaliação de sistemas educacionais.

Para atender ao trabalho do OAB RECOMENDA, foi montada pelo CESPE uma equipe especial, coordenada pelo Prof. JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO, Professor Titular da Universidade de Brasília, com Mestrado na mesma instituição, que é também Ph.D pela Universidade de Aarhus, da Dinamarca e pós-doutorado pelo Institute of Technology, Caltech, Califórnia, Estados Unidos da América. A equipe foi integrada ainda por VERA LÚCIA FILGUEIRA DOS SANTOS, Bacharel em Estatística pela Universidade de Brasília, e por duas estagiárias da mesma Universidade,

alunas do Curso de Estatística, CAMILA FRACARO CAMARGO e CELINE MACHADO VIEIRA.

III

Da parte da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal participaram do trabalho os Membros-Efetivos e Consultores que subscrevem esta exposição.

No curso do ano de 2006, a Comissão dedicou espaço em cada uma de suas reuniões mensais ao exame do assunto, contando sempre com a presença do Coordenador da equipe do CESPE e de sua principal assessora. Desde a fixação dos critérios que iriam nortear esta nova edição do OAB RECOMENDA até a aprovação final dos cursos a ser recomendados, os membros da Comissão puderam discutir amplamente com os representantes do CESPE todos os pontos do trabalho. Contou a Comissão de Ensino Jurídico nessa tarefa com o apoio administrativo de seus zelosos funcionários, WALTER JOSÉ DE SOUZA NETO, Assistente Técnico, TARCIZO ROBERTO DO NASCIMENTO, Assistente Técnico Administrativo do *Pool* das Comissões e EVANDRO VITORIANO ELIAS, Chefe do *Pool* das Comissões.

A Profa. MARÍLIA MURICY MACHADO PINTO, Membro-Efetivo, participou dos trabalhos até a penúltima reunião, desligando-se, logo depois, da Comissão por haver sido nomeada Secretária de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia, assumindo o cargo a 1º de janeiro de 2007.

O Prof. MILTON PAULO DE CARVALHO e o Prof. JOÃO MAURÍCIO LEITÃO ADEODATO, Membros-Consultores, não chegaram a participar dos trabalhos de elaboração do OAB RECOMENDA, o primeiro em virtude de compromissos que o prendiam em São Paulo e o segundo por só haver sido designado para a função quando as atividades do programa estavam sendo concluídas.

IV

Ao conferir o *selo de qualidade* a mais um elenco de cursos jurídicos, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil dá seqüência ao trabalho iniciado em 2001 e que já conquistou plena receptividade entre as instituições de ensino do país. É com expectativa e interesse que estas, quase sempre, aguardam a divulgação dos resultados do OAB RECOMENDA, os quais, segundo um consenso geral, passaram a representar importante índice de referência com relação aos cursos de qualidade. Sabem as instituições de ensino jurídico que o certificado expedido em função desse programa sempre as engrandece aos olhos da sociedade. Por isso, em geral, aspiram a recebê-lo e, quando o recebem, preocupam-se em divulgá-lo.

O lastro que torna assim relevante o *selo de qualidade* outorgado pela OAB deriva da confiança que os meios jurídicos nacionais e a própria população brasileira depositam em nossa instituição. A credibilidade da OAB imprime, sem dúvida, a esse título significativo valor. Há hoje, por outro lado, ampla aceitação para o papel que a Ordem desempenha no campo do ensino do direito. Como instituição pública a que o Estado atribui a missão de selecionar os bacharéis em direito aptos ao exercício da advocacia e a que compete, igualmente, *pugnar pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas* (Lei nº 8.906/2004, art. 44), a Ordem não poderia ser indiferente à formação dos que pretendam assumir responsabilidades profissionais no âmbito destas. Por isso, tem, efetivamente, lutado, nos últimos anos, *por um ensino jurídico de qualidade*. Estamos persuadidos de que, com o OAB RECOMENDA, cuja terceira edição ora se divulga, a Ordem dos Advogados do Brasil dá importante contribuição nesse sentido.

Brasília, 15 de janeiro de 2007.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA

Presidente da Comissão de Ensino Jurídico

JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR

Vice-Presidente

ADEMAR PEREIRA

Secretário

PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Membro-Efetivo

PAULO RONEI ÁVILA FAGÚNDEZ

Membro-Consultor

ROBERTÔNIO SANTOS PESSOA

Membro-Consultor

Relatório Final

OAB RECOMENDA

2007

Terceira edição

1 - OAB RECOMENDA 2007 – TERCEIRA EDIÇÃO

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UnB), instituição pertencente à Universidade de Brasília, vem fornecer subsídios à Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CEJU/CFOAB) para a indicação dos cursos aptos a receber o Selo de Qualidade **OAB RECOMENDA**.

Em sua terceira edição, o projeto **OAB RECOMENDA** é um programa que tem em vista destacar os cursos jurídicos que vêm apresentando melhor índice de qualidade nos últimos anos. Foram incluídas no programa as Instituições de Educação Superior (IES) que foram bem avaliadas no Exame Nacional de Cursos (ENC – Provão), nos Exames de Ordem (EOs) da Ordem dos Advogados do Brasil e nas análises feitas pela Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

2 - O UNIVERSO DE ESTUDO

O universo de estudo inicial incluía 717 instituições pertencentes ao Censo da Educação Superior de 2004 (o último disponível até o início de 2006), que são as IES que oferecem cursos presenciais de graduação em Direito no país. Foram consideradas para as análises 322 instituições, que, reconhecidas, participaram de EO e de pelo menos um ENC. Destas, 87 foram recomendadas. Na 2ª edição do **OAB RECOMENDA**, dos 215 cursos avaliados, foram recomendados 60 e, na edição de 2001, dos 176 cursos avaliados, foram recomendados 52.

2.1 - O EXAME NACIONAL DE CURSOS

O Exame Nacional de Cursos (ENC – Provão) foi um exame aplicado anualmente no período de 1996 a 2003 aos formandos de Ensino Superior, sob a responsabilidade da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior (DEAES) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Composto por um teste de conhecimento, um questionário com questões demográficas e um questionário sócio-econômico dos estudantes, esse exame teve como

objetivo avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação da educação superior.

Da primeira edição do ENC ao exame do ano 2000, os resultados de cada prova foram apresentados por área de graduação, ordenados pelos conceitos A, B, C, D e E. Esses conceitos, por sua vez, foram construídos a partir da média aritmética simples das notas obtidas pelos graduandos de suas respectivas IES, que variavam numa escala de 0 a 100, nas quais foram agrupadas em cinco faixas, delimitadas pelos percentis 12, 30, 70 e 88. Desse modo, aos 12% das IES com desempenho médio mais fraco no exame atribuiu-se o conceito E; aos 18% seguintes o conceito D; aos 40% posteriores o conceito C; o conceito B foi atribuído aos 18% seguintes e o conceito A aos 12% restantes com melhores desempenhos.

A Tabela 1 apresenta a relação entre os conceitos do ENC e as faixas de percentis descritas.

Tabela 1
Relação entre conceitos dos ENC de 1996 a 2000 e as faixas de percentis

Conceito	Faixas de percentis
A	Acima de 88%
B	De 70 até 88%
C	De 30 até 70%
D	De 12 até 30%
E	Até 12%

Fonte: INEP

De acordo com o Relatório Síntese do ENC 2003 / INEP, a partir de estudos sobre os resultados e da análise de sugestões a respeito, o critério de atribuição dos conceitos aos cursos avaliados foi redefinido e passou a levar em conta a distribuição geral dos desempenhos. Sendo assim, de 2001 até a última edição, em 2003, atribuíram-se os conceitos aos cursos de acordo com os níveis de desempenho dispostos na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2

Relação entre conceitos dos ENC de 2001 a 2003 e o desempenho do curso

Conceito	Desempenho do curso
A	Acima de 1 desvio-padrão (inclusive) da média geral
B	Entre 0,5 (inclusive) e 1 desvio-padrão acima da média geral
C	No intervalo 0,5 desvio-padrão em torno da média geral
D	Entre 1 e 0,5 (inclusive) desvio-padrão abaixo da média geral
E	Abaixo de 1 desvio-padrão (inclusive) da média geral

Fonte: INEP

Ainda segundo o mesmo relatório, essa sistemática resultou em aprimoramento da forma de determinação dos grupos, que, não mais tendo faixas de extensão prefixadas, são formados a partir dos resultados de cada avaliação específica. Como consequência, a nova estratégia contribuiu para tornar mais exata a atribuição de conceitos aos cursos.

2.2 - O EXAME DE ORDEM

Os Exames de Ordem, de competência dos Conselhos Seccionais da OAB, são realizados em cada unidade federativa três vezes ao ano e habilitam bacharéis formados em Direito por instituições reconhecidas pelo MEC para o exercício profissional da advocacia. Sendo assim, devido ao seu caráter regional, os resultados das diferentes UFs não podem ser comparados entre si.

Cada um dos exames é dividido em duas fases: uma prova objetiva e uma prova prático-profissional. A prova objetiva é resolvida sem consulta e contém de 50 a 100 questões, todas de múltipla escolha com quatro opções cada. O conteúdo corresponde ao que é indicado nas diretrizes curriculares para o curso de Direito instituídas pelo Conselho Nacional de Educação, acrescido do estudo concernente ao estatuto da OAB, ao Regulamento Geral e ao Código de Ética e Disciplina. A prova prático-profissional, realizada pelos egressos que atingiram a nota mínima de cinquenta por cento de acertos na prova objetiva, contém os itens do programa definidos pela

Comissão de Exame de Ordem do Conselho Nacional e é feita em duas partes: uma redação profissional contendo uma petição ou parecer e cinco questões discursivas práticas, ambas as partes na área escolhida pelo candidato. A aprovação ocorre quando o candidato atinge notas iguais ou superiores a 6, em um total de 10, nessa prova. Ao final de cada EO, o candidato é Aprovado ou Reprovado, sem que lhe seja atribuída uma nota ou conceito.

3 – METODOLOGIA

As IES receberão o selo do **OAB RECOMENDA** com base nos resultados obtidos na série do Exame Nacional de Cursos (de 1997 a 2003), nos Exames de Ordem (de 2003 a 2005), e na avaliação da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que levará em conta informações quanto às condições de funcionamento e ensino. O provão de 1996 não foi considerado no estudo visto que o seu banco de dados, estando incompleto, não atendia às exigências do projeto, sendo impossível, pois, dele extrair as informações necessárias para a análise pretendida.

A fim de verificar se existe uma associação linear entre os EOs e o ENC, utilizou-se o gráfico de dispersão e o coeficiente de correlação linear de Pearson. A associação é medida entre o percentual médio de aprovação nos EOs de 2003 a 2005 e a nota média na série do ENC de 1997 a 2003.

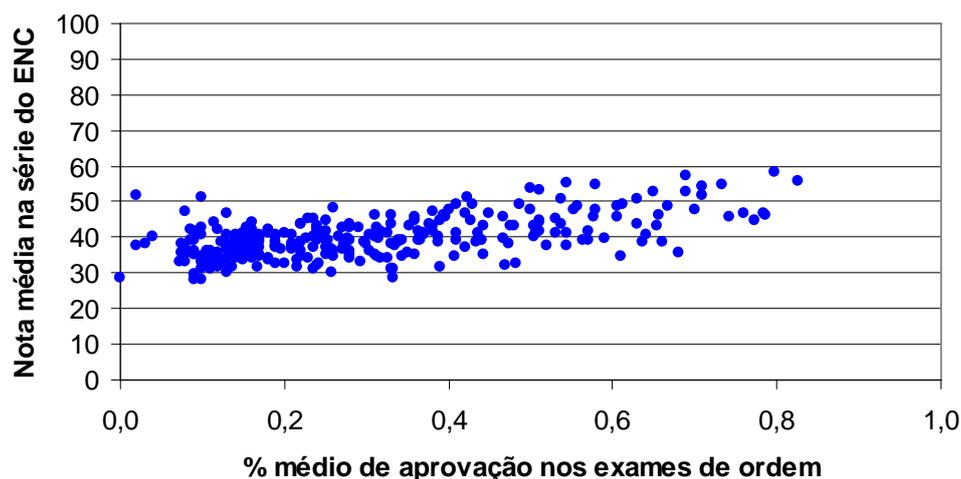
Em relação ao gráfico de dispersão, uma associação perfeita entre as variáveis ocorre quando os pontos formam uma reta. A Figura 1 apresenta o gráfico entre as variáveis em questão e revela que, à medida que o percentual médio de aprovação nos EOs aumenta, a nota média na série do ENC tende a aumentar e vice-versa, o que significa que não há correlação perfeita, mas uma tendência linear positiva nos dados. Em outras palavras, uma instituição que tem desempenho ruim na média da série do ENC, por exemplo, provavelmente terá um baixo percentual médio de aprovação nos EOs.

O coeficiente de correlação linear de Pearson — medida utilizada para quantificar a associação entre as variáveis — varia num intervalo de -1 a +1. Quando se

tem a correlação perfeita, isto é, correlação igual a -1 ou a +1, basta conhecer uma variável para que a outra esteja perfeitamente determinada. No caso, a correlação entre o percentual médio de aprovação nos EOs e a média na série do ENC está quantificada em 0,568. Esse valor revela a tendência mencionada acima e permite afirmar que, embora parte do desempenho de uma instituição possa ser explicada conjuntamente pelo ENC e pelo EO, existe uma parte desse desempenho que é explicada somente pelo Exame de Ordem ou somente pelo Exame Nacional de Cursos. Dessa forma, a utilização simultânea desses dois conjuntos de dados é conveniente para o estudo, pois as informações fornecidas por eles são complementares.

Figura 1

Gráfico de dispersão para as variáveis: % médio de aprovação nos EOs e nota média na série do ENC



Para o fim proposto de identificar as IES aptas a receberem o selo de qualidade, as informações do ENC e do EO, somadas à cultura da Comissão de Ensino Jurídico, são consideradas instrumentos suficientes.

3.1 – PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DO ENC

Os conceitos atribuídos às instituições não revelam o seu desempenho, uma vez que separam cursos com desempenhos muito semelhantes (como as instituições que aparecem acima e abaixo dos pontos de corte que diferenciam os

conceitos) e, ao mesmo tempo, igualam instituições com desempenhos muito distintos (instituições com o mesmo conceito, mas que se colocam em limites opostos). Assim, os conceitos mostram apenas o posicionamento relativo de um curso em relação aos demais, o que leva à perda de informação. Dessa forma, torna-se mais preciso e coerente trabalhar com a nota média de cada IES no ENC utilizando os conceitos como indicativos de desempenho, e não como uma medida única, uma vez que os recursos disponíveis para a análise de variáveis quantitativas, as notas, são mais completos do que para a análise de variáveis qualitativas, os conceitos (Bussab & Morettin, 2003). Isto porque é possível obter maior número de medidas descritivas para as notas do que para os conceitos.

As notas médias das instituições, que variam também na escala de 0 a 100 foram calculadas a partir da média aritmética das notas dos graduandos em cada ano considerado (1997 a 2003). As opções quanto aos dados do provão a serem utilizados nas análises foram as seguintes: trabalhar somente com os dados de 2003 — que não foram utilizados nas edições anteriores do **OAB RECOMENDA** — ou levar em conta as informações contidas na série que vai de 1997 a 2003. Optou-se por essa última alternativa, pois a informação contida na série revela de maneira mais adequada o desempenho da instituição no exame do que o ponto isolado do último ENC, principalmente pela ocorrência de boicotes ao exame em alguns anos em determinadas IES, os quais prejudicaram as respectivas instituições nos anos em que ocorreram.

Após a obtenção das notas das instituições em cada ano, a nota média de cada IES na série do ENC foi calculada, assim como a média dos provões em cada UF. Para a avaliação das IES quanto a essa variável, aquelas instituições em que a nota média na série foi no mínimo a nota média da unidade da federação foram separadas para que a análise dos dados dos exames de ordem fosse feita. Embora o ENC fosse realizado em âmbito nacional, a comparação feita em relação a cada unidade da federação preserva as suas particularidades. Em geral, as notas das instituições de uma mesma unidade federativa não se diferenciam muito, ao passo que as maiores diferenças ocorrem entre IES de UFs diferentes.

3.2 – PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE ORDEM

No presente estudo, apenas o percentual de aprovação dos alunos em cada uma das IES estudadas — segundo o número de inscritos no EO da própria IES dos anos de 2003 a 2005 — foram usados para aferir o desempenho dos cursos. Novamente ressalta-se que, em virtude da natureza regional dos EOs, a classificação de cada curso no que diz respeito ao selo **OAB RECOMENDA** fica restrita ao universo de cada UF. Foi obtido o percentual médio de aprovação para cada ano. Utilizou-se também, subsidiariamente, a média da série dos percentuais de aprovação dos anos de 1999 a 2002, extraída do conjunto informativo que instruiu as versões anteriores do **OAB RECOMENDA**.

As porcentagens médias de aprovação nos exames de ordem em cada unidade federativa estão apresentadas na tabela a seguir.

Tabela 3
Percentual médio de aprovação nos EOs segundo a UF e o ano

UF	Percentual médio de aprovação			
	2003	2004	2005	1999 a 2002
AC	.	.	.	1,00
AL	0,87	0,49	0,51	0,73
AM	.	.	.	0,50
AP	.	.	.	0,63
BA	.	.	0,44	0,57
CE	.	.	.	0,76
DF	0,36	0,55	0,34	0,60
ES	0,36	0,47	.	0,47
GO	0,28	0,24	0,23	0,49
MA	.	0,29	0,38	0,63
MG	0,53	0,36	0,37	0,59
MS	0,37	0,47	0,18	0,45
MT	0,18	0,21	0,17	0,30
PA	0,18	0,26	0,24	0,52
PB	0,49	0,42	0,35	0,58
PE	0,44	0,60	0,51	0,65
PI	0,49	0,35	0,41	0,56
PR	0,35	0,18	0,18	0,48
RJ	0,50	0,47	0,56	0,55
RN	0,77	0,38	0,57	0,67
RO	0,34	0,42	0,66	0,52
RR	0,43	0,33	0,26	0,72
RS	.	0,19	.	0,46
SC	0,64	0,16	0,20	0,36
SE	0,58	0,63	0,57	0,70
SP	.	.	0,19	0,45
TO	.	0,08	.	0,56

A avaliação da instituição, segundo esse critério, foi realizada da seguinte maneira: se em algum dos três anos (2003, 2004 ou 2005) o seu percentual de aprovação for maior ou igual à média de aprovação da sua UF no respectivo ano, essa IES seria então indicada à próxima etapa das análises. Quando não se tinha a informação de nenhum desses três anos ou quando a instituição não fosse diretamente à etapa seguinte, essa instituição seria avaliada segundo a sua média nos EOs de 1999 a 2002 e, da mesma forma, se a sua média fosse pelo menos a média na UF da instituição, passaria à próxima etapa.

Após a indicação das instituições candidatas a receberem o selo de qualidade ter sido efetuada, segundo os critérios acima descritos, foram levados em conta ainda os conceitos nos provões de 2001 a 2003 e o recebimento do selo de qualidade nas edições anteriores do **OAB RECOMENDA**. Assim, as IES que obtiveram conceito D ou E em 2001, 2002 ou 2003, que não foram recomendadas nas edições anteriores do programa e que não possuíam conceitos não ascendentes ou não estáveis para A ou B no ENC, foram excluídas da lista de instituições aptas a receberem o selo.

3.3 – ANÁLISE PELA COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO

A par dos resultados do ENC e do EO já referidos, a Comissão de Ensino Jurídico levou em conta a série histórica do **OAB RECOMENDA**, bem como os elementos constantes dos seus arquivos, com relação aos cursos cujos pedidos de autorização ou reconhecimento foram por ela apreciados. No primeiro caso, considerou-se que a circunstância de um determinado curso haver sido contemplado, uma ou duas vezes, com o selo de qualidade atuaria em favor de sua permanência no elenco de cursos recomendados, quando para tanto bastasse arredondar, para a unidade integral exigida, os pontos que lhe houvessem sido atribuídos. No segundo caso, procurou-se preservar a coerência das manifestações da Comissão de forma que esta não recomendasse cursos que antes desaprovava, senão em função de um expressivo desempenho desses cursos no ENC ou no EO. Os dois últimos fatores aqui referidos serviram, contudo, tão-somente, como critérios complementares para se chegar ao resultado final.

4 – OS RESULTADOS

Após essa avaliação por parte da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os cursos recomendados são os oferecidos pelas instituições a seguir arroladas, segundo as respectivas unidades da federação:

Acre:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – RIO BRANCO

Alagoas:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – MACEIÓ

Amapá:

Nenhum curso recomendado

Amazonas:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – MANAUS

Bahia:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – SALVADOR
- UNIVERSIDADE SALVADOR – SALVADOR

Ceará:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – FORTALEZA

Distrito Federal:

- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – BRASÍLIA
- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – BRASÍLIA

Espírito Santo:

- FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA – VITÓRIA
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – VITÓRIA

Goiás:

- UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – GOIÂNIA
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – GOIÂNIA

Maranhão:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – SÃO LUÍS

Mato Grosso:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – CUIABÁ

Mato Grosso do Sul:

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – DOURADOS
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPO GRANDE
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – TRÊS LAGOAS
- UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL – CAMPO GRANDE

Minas Gerais:

- CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA – BELO HORIZONTE
- FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS VIANNA JÚNIOR – JUIZ DE FORA
- FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS – NOVA LIMA
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – VIÇOSA
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – BELO HORIZONTE
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – BETIM
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – POÇOS DE CALDAS
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – MONTES CLAROS
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – JUIZ DE FORA
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – BELO HORIZONTE
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – OURO PRETO
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UBERLÂNDIA
- UNIVERSIDADE FUMEC – BELO HORIZONTE
- UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – BARBACENA

Pará:

- CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – BELÉM
- UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – BELÉM
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – BELÉM
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – MARABÁ

Paraíba:

- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – JOÃO PESSOA
- UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA

Paraná:

- FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO – JACAREZINHO
- FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA – CURITIBA
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – CURITIBA

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – LONDRINA
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – MARINGÁ
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – CURITIBA

Pernambuco:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – RECIFE

Piauí:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – TERESINA

Rio de Janeiro:

- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO
- UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES – RIO DE JANEIRO
- UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS – PETRÓPOLIS
- UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO
- UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – NITERÓI

Rio Grande do Norte:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – NATAL

Rio Grande do Sul:

- CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS – CANOAS
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – RIO GRANDE
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PORTO ALEGRE
- UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – CARAZINHO
- UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – PASSO FUNDO
- UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – SANTA CRUZ DO SUL
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – PELOTAS
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – SANTA MARIA
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – PORTO ALEGRE
- UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – ERECHIM
- UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – FREDERICO WESTPHALEN

Rondônia:

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – CACOAL
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – PORTO VELHO

Roraima:

Nenhum curso recomendado

Santa Catarina:

- UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – JOINVILLE
- UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – CRICIÚMA
- UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – JOAÇABA
- UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – SÃO MIGUEL DO OESTE
- UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE – LAGES
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – FLORIANÓPOLIS
- UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – BLUMENAU

São Paulo:

- CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – LORENA
- FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FRANCA
- FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SÃO BERNARDO DO CAMPO
- FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA – SOROCABA
- FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE – PRESIDENTE PRUDENTE
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS – CAMPINAS
- PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – SÃO PAULO
- UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS – SANTOS
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SÃO PAULO
- UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO – FRANCA
- UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE – SÃO PAULO
- UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – SÃO PAULO

Sergipe:

- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – SÃO CRISTOVÃO

Tocantins:

Nenhum curso recomendado

Com a divulgação do Selo de Qualidade, espera-se que as IES aumentem seu desempenho no aprimoramento dos cursos de Direito.

BIBLIOGRAFIA

BUSSAB, W. de O & MORETTIN, P.A. **Estatística Básica**. 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

MEC/ INEP. **Exame Nacional de Cursos: Relatório Síntese do exame de 2003**. Brasília, MEC, 2003.